

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 774, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa Corte Aberta no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

O **PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão institucional e a visão de futuro de transformar o Supremo Tribunal Federal (STF) em Corte Constitucional Digital, com o oferecimento *on line* de todos os seus serviços;

CONSIDERANDO o objetivo de incrementar o grau de transparência das atividades do Supremo Tribunal Federal, com enfoque sobre a consistência dos dados produzidos;

CONSIDERANDO a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, suas alterações textuais e regulamentações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 693, de 17 de julho de 2020, que regulamentou as novas diretrizes do processo judicial eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 724, de 2 de março de 2021, e a Resolução nº 733, de 29 de abril de 2022, que instituíram, respectivamente, o Comitê Executivo de Proteção de Dados (CEPD) e o Comitê de Segurança da Informação (CSI), bem como os documentos e as ações destes Comitês;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 003453/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Corte Aberta”, que reúne as ações e as designações de responsabilidades para a governança de dados judiciais no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF).

§ 1º O Corte Aberta tem como missão mobilizar as unidades do Tribunal para promover a governança, a transparência ativa e a acurácia em relação aos dados judiciais do STF, gerando confiança e compreensão sobre as informações públicas.

§ 2º A visão de futuro a ser implementada pelo Corte Aberta é acompanhar o processo de transformação do STF em Corte Constitucional Digital com a produção de dados públicos cada vez mais confiáveis, íntegros, completos e acessíveis.

§ 3º São valores do Corte Aberta a transparência; a conformidade com as leis de regência; o foco no cidadão; a inovação tecnológica; a credibilidade das informações oficiais; a completude, a acessibilidade, a segurança, a integridade e a confiabilidade dos dados.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São objetivos específicos do Corte Aberta:

I - estabelecer políticas e protocolos para a produção e a gestão de dados judiciais;

II - mapear, avaliar e implementar boas práticas para a arquitetura de dados;

III - discutir periodicamente os conceitos, os indicadores e os marcos para a estatística aplicada à tramitação de processos, aos julgamentos e às decisões do STF;

IV - desenvolver mecanismos que aliem a experiência intuitiva à confiabilidade para a divulgação de informações da prestação jurisdicional;

V - adequar a navegação no Portal do STF às determinações legais de tratamento e de proteção a dados pessoais;

VI - realizar ações de segurança da informação:

a) periódica e preventiva, nas atividades de carga, armazenamento e segmentação de dados judiciais;

b) excepcional e saneadora, perante os incidentes cibernéticos.

Parágrafo único. As iniciativas do Corte Aberta devem observar a regência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI); da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2015 - Marco Civil da Internet (MCI); e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º A classificação e o inventário de dados judiciais quanto à natureza, respeitando as categorias das Leis de regência, poderão ser detalhados por Procedimento Judiciário.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - base de dados: conjunto de dados inter-relacionados, organizados para prover o armazenamento e a consulta de informações;

II - indicadores estatísticos: conceitos de definição consensual e prévia sobre os resultados de recebimento, instrução, julgamento, decisões, baixa, acervo e outras variáveis de acompanhamento quantitativo da prestação jurisdicional, que corresponderão às regras negociais de extração e cruzamento dos dados gerados pelos sistemas do STF;

III - dados judiciais: conjunto de dados produzidos em razão da tramitação de processos judiciais no STF e agregados segundo os indicadores estatísticos;

IV - Unidade responsável pela qualidade do dado: órgão responsável por fluxo de trabalho que influencia os resultados rastreáveis e quantificáveis da prestação jurisdicional;

V - Unidade de interlocução sobre as experiências de usuário: órgão que se qualifica como o canal de comunicação e o receptor de percepções dos públicos-alvo para dados e informações;

VI - usuário final: público-alvo contemplado com a disponibilização de determinado dado ou informação, que pode ser externo e/ou interno ao Tribunal, considerando-se a finalidade, o grau de conhecimento jurídico e o interesse sobre os processos em tramitação;

VII - transparência ativa: postura de órgão do Poder Público que se orienta para divulgar, de ofício e em local de fácil acesso, as informações de interesse coletivo ou geral.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES

Art. 5º A execução do Corte Aberta se dará por Grupos de Trabalhos (GTs), responsáveis pela concepção e prática das seguintes ações que, sem prejuízo de outras, estão sistematizadas em quatro Eixos:

I - Eixo de Estruturação de Dados: definir e, quando oportuno, atualizar o protocolo de integração dos sistemas operacionais do STF às bases de dados, prezando pela infraestrutura segura e pela possibilidade de adesão a novas tecnologias;

II - Eixo de Disponibilização de Dados: desenvolver os ambientes de visualização das informações e, sempre que possível, permitir a livre exportação dos dados brutos ou semiestruturados, processáveis por máquinas e em formatação acessível;

III - Eixo de Proteção de Dados Pessoais: adequar os bancos de dados e as páginas do Portal do STF às exigências da LGPD e às normas e recomendações exaradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);

IV - Eixo de Segurança da Informação: parametrizar a avaliação do risco relacionado ao detalhamento dos dados divulgados ao público externo geral ou especializado, realizar o levantamento de riscos para os projetos e produtos do Programa Corte Aberta e executar as medidas preventivas e repressivas aos comportamentos de usuários que representem ameaça ao funcionamento contínuo dos sistemas operacionais e/ou das páginas eletrônicas do Tribunal.

Art. 6º Os GTs criados para o desenho e a concretização de projetos voltados às temáticas de 1 (um) ou de mais Eixos do Corte Aberta possuirão composição interdisciplinar e poderão ter representantes das seguintes áreas ou funções do Tribunal:

I - Secretaria-Geral da Presidência e Secretaria do Tribunal;

II - Assessoria de Projetos (APJ/SG);

III - Assessoria de Segurança da Informação (ASI/SG);

IV - Assessorias da Secretaria do Tribunal;

V - Secretaria de Gestão Estratégica (SGE);

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

VII - Laboratório de Inovação do Supremo Tribunal Federal (INOVA STF);

VIII - Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE);

IX - Secretaria de Gestão de Precedentes (SPR);

X - Secretaria Judiciária (SEJ);

XI - Central do Cidadão (CIDA);

XII - Secretaria de Comunicação Social (SCO);

XIII - Assessoria de Plenário (APL);

XIV - Secretarias da Primeira Turma e da Segunda Turma;

XV - Gabinetes de Ministros.

Art. 7º Na data de publicação desta Resolução, o Comitê Executivo de Proteção de Dados (CEPD) e o Comitê de Segurança da Informação (CSI) são recepcionados na forma como estão constituídos pela Resolução nº 724, de 2 de março de 2021, e pela Resolução nº 733, de 29 de abril de 2022, respectivamente.

§ 1º O CEPD e o CSI representam, nesta ordem, os Grupos de Trabalho para os Eixos III e IV do Corte Aberta, assegurada a prerrogativa de convocar novos integrantes das áreas listadas no art. 6º, *caput*, desta Resolução.

§ 2º Os processos administrativos, os documentos e os atos aprovados até a data de publicação desta Resolução pelos Comitês constituídos continuam válidos.

Art. 8º Por meio desta Resolução, fica criado o Comitê de Governança de Dados Judiciais (CGD-STF), com a natureza de iniciativa permanente no escopo do Laboratório de Inovação do Supremo Tribunal Federal (INOVA STF).

§ 1º O CGD-STF é composto pelas seguintes Unidades:

- I - a Coordenadoria de Soluções Judiciais (CSJU/STI);
- II - a Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (CITI/STI);
- III - o Escritório de Gestão da Estratégia (EGES/SGE);
- IV - a Coordenadoria de Difusão da Informação (CODI);
- V - a Assessoria de Segurança da Informação (ASI/SG);
- VI - a Assessoria de Projetos, da Secretaria-Geral da Presidência (APJ/SG).

§ 2º Compete ao CGD/STF:

- I - decidir e validar os subprodutos entregáveis dos projetos em andamento nos quatro Eixos do Programa;
- II - executar as tarefas relacionadas à atividade-fim de Tecnologia da Informação, respeitada a metodologia estabelecida pela Resolução nº 708, de 23 de outubro de 2020, e somando-se as seguintes diretrizes específicas:
 - a) a coordenação de esforços nas áreas de Desenvolvimento e Inteligência Analítica;
 - b) a transparência e o compartilhamento dos cronogramas executivos;
 - c) a participação de representantes de todas as unidades-membro do CGD/STF nas etapas decisivas sobre novas soluções de TI;
- III - alinhar os produtos do Corte Aberta com os avanços da centralização dos sistemas transacionais na plataforma STF-Digital.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Competem ao Secretário-Geral da Presidência e ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal a tomada de decisões sobre novos projetos e a coordenação dos esforços dos Grupos de Trabalho no âmbito do Corte Aberta.

Art. 10. Compete ao CGD/STF, ressalvadas as aptidões técnicas, estratégicas e negociais de seus membros:

- I - definir as regras de extração e os protocolos de armazenamento dos dados;
- II - atualizar as fontes de entrada dos dados judiciais e/ou executar alterações nas bases, em ritmo concomitante à implementação dos serviços na plataforma única do STF-Digital;
- III - deliberar sobre novos modelos de carga e gestão dos dados, conciliando os valores de inovação e de segurança; e
- IV - patrocinar os projetos de inovação relacionados à ciência de dados, incluídas as iniciativas no campo da Inteligência Artificial (IA) e as melhorias inerentes à produção de dados para a inteligência de negócio.

Art. 11. Compete ao Escritório de Gestão da Estratégia (EGES/SGE):

- I - acompanhar os indicadores estatísticos;
- II - consolidar informações padronizadas e confiáveis sobre a prestação jurisdicional;
- III - prestar o apoio metodológico às Unidades responsáveis pela qualidade do dado, no desenvolvimento de ambientes de visualização das informações que respondam às necessidades gerenciais internas.

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Difusão da Informação (CODI/SAE):

- I - adaptar as fontes e os critérios validados pelas Unidades responsáveis pela qualidade do dado a formato compatível com a divulgação ampla no Portal do STF; e
- II - idealizar e executar novos meios de divulgação das informações nas páginas eletrônicas do STF.

Parágrafo único. Os meios de divulgação aludidos neste artigo podem ser gerais ou temáticos e podem atender a diferentes recortes de usuários finais, observado o rigor metodológico na delimitação do público-alvo.

Art. 13. Compete ao EGEP/SGE fornecer o amparo metodológico sobre a organização dos fatores de tempo e pessoal, considerando as particularidades de cada Eixo do Corte Aberta.

Art. 14. Compete à APL, às Secretarias das Turmas, à SEJ e à SPR atuar e colaborar como as Unidades responsáveis pela qualidade dos dados judiciais

Parágrafo único. As Unidades responsáveis pela qualidade dos dados serão incluídas, no mínimo, na etapa de revisão dos indicadores estatísticos, sendo-lhes recomendável a participação nas discussões sobre as ações do Eixo de Disponibilização.

Art. 15. A CIDA, a COPJ/SAE, a SCO e os Gabinetes de Ministros são as Unidades de interlocução sobre as experiências de usuário.

§ 1º Os Grupos de Trabalho poderão solicitar, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os préstimos das Unidades de interlocução nas seguintes hipóteses:

- I - a produção de relatório sobre a satisfação geral ou sobre as solicitações mais recorrentes de informações pelo público geral, sob a responsabilidade da CIDA;
- II - a apresentação de sumário executivo das atividades em curso ou finalizadas pela Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias, em que os problemas de pesquisa consideraram os números da atividade jurisdicional;
- III - a produção de relatório sobre os pedidos de informações realizados diretamente à SCO pelos veículos de mídia impressa, televisiva ou virtual; e
- IV - o diálogo com os Gabinetes de Ministros sobre a precisão dos indicadores estatísticos da prestação jurisdicional, bem como para o desenvolvimento de ambientes de visualização das informações que respondam às suas necessidades gerenciais específicas.

§ 2º A CIDA deverá ser convocada para opinar nos projetos que suscitem discussões sobre as categorias da LAI.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os projetos conduzidos pelos 4 (quatro) Eixos do Corte Aberta terão execução simultânea e cronogramas de entregas autônomos.

Parágrafo único. Os ajustes de cronograma que visem à compatibilização de esforços das áreas e dos servidores requisitados são permitidos, desde que não haja a paralisação total dos trabalhos de 1 (um) Eixo.

Art. 17. O STF poderá convidar usuários para a colaboração nas fases de desenho e de produção assistida dos projetos.

Parágrafo único. A COPJ/SAE e a SCO deverão atuar como as interfaces oficiais de comunicação, respectivamente, com a comunidade acadêmica e com os veículos de imprensa em eventuais prospecções sobre a oitiva de percepções do público externo.

Art. 18. A metodologia de trabalho descrita por esta Resolução poderá ser objeto de estudo das Assessorias da Secretaria do Tribunal, a fim de registrar os aprendizados a serem replicados em ações futuras para os dados administrativos do STF.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**